

## DESPACHO N.º 53/DG/2021

A Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, estabelece regras para a captura de Raia curva (*Raja undulata*) na zona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) tendo fundamentalmente como objectivo permitir ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., prosseguir os estudos e a monitorização do recurso.

A referida Portaria prevê um conjunto de medidas de gestão e também um licenciamento específico, cujos critérios são fixados até 14 de janeiro, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a publicitar na página da internet da DGRM.

Os dados recolhidos têm sido muito importantes para a realização dos estudos de monitorização efetuados, mas é ainda necessário manter a pesca experimental, abrangendo toda a costa portuguesa.

Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, determino o seguinte:

1. Podem requerer autorização para a captura da raia curva (*Raja undulata*) na zona 9 do CIEM, até 30 de janeiro de 2022, os proprietários das embarcações registadas em portos do continente, licenciadas para o próprio ano para operar em águas oceânicas e autorizadas a utilizar redes de tresmalho de fundo.
2. O número total de autorizações para a pesca experimental, a título acessório, desta espécie é limitado a 60 embarcações, as quais devem permitir a obtenção de dados ao longo de toda a costa.
3. Até à emissão das novas autorizações, as licenças emitidas em 2021 são renovadas, evitando a possibilidade de consumo de quota sem o retorno da informação necessária.
  - a. As autorizações renovadas por este processo, que se venha a determinar não cumprirem as condições estabelecidas, serão revogadas a partir do dia 16 de fevereiro.
4. A seleção das embarcações para operar a partir de 16 de fevereiro de 2022 (de acordo com o disposto no número 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, de 3 de

janeiro), deve garantir a possibilidade de captura e desembarque ao longo de toda a costa, aplicando-se como critério de prioridade o registo na pesca local com as descargas de espécies capturadas com rede de tresmalho (raias, linguados e solha) mais elevadas nos dois anos anteriores.

5. As embarcações detentoras de uma Autorização de pesca específica para a captura de Raia curva (*Raja undulata*) em 2021, com descargas em lota desta espécie, para as quais não tenham sido entregues os formulários preenchidos, ou cujos formulários não tenham sido validados pelo IPMA, não serão consideradas candidatas a autorizações para a captura desta espécie.

Lisboa, 21 dezembro de 2021

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)